

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 277

Dispõe sobre subvenções ordinárias

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A dotação orçamentária " 8 98 4 - Subvenções ordinárias " passará a ser de cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a partir do próximo exercício financeiro.

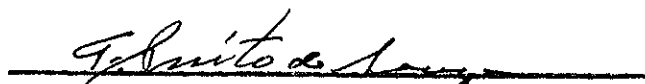
Art. 2º - A verba de que trata o artigo anterior será distribuída, no ano de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), às seguintes entidades de assistência social e cultural:

Escola Escolar do Grupo " Firmino Costa ".....	cr\$ 1.500,00.
Escola Escolar do Grupo " Alvares Botelho ".....	cr\$ 1.500,00.
Escola Escolar do Grupo " Paulo Menicucci ".....	cr\$ 1.500,00.
Escola Escolar do Grupo " Francisco Salles ".....	cr\$ 1.500,00.
Asilo dos Inválidos de Lavras.....	cr\$ 62.000,00.
Santa Casa de Misericórdia de Lavras.....	cr\$ 16.000,00.
Hospital " Vaz Monteiro ".....	cr\$ 16.000,00.
Comunidade de São Vicente de Paulo.....	cr\$ 5.000,00.
Centro-Clube de Lavras.....	cr\$ 24.000,00.
Asilo " Augusto Silva ".....	cr\$ 20.000,00.
Conselho Vicentino de Niterói.....	cr\$ 1.000,00.

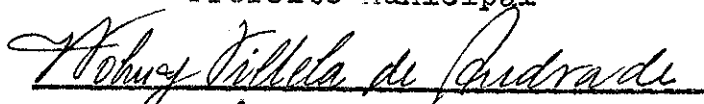
Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 5 de novembro de 1954.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura